



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PARECER Nº. 145/2026
REF: PL N.º 88/2026
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral o **Projeto de Lei sob nº. 88/2026**, protocolizado sob o nº **9.897/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em **04 (quatro)** artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base no excesso de arrecadação, no valor de R\$ 152.660,29 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), na forma em que especifica abaixo. (TEM POR OBJETIVO A DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM SANT’ANA E À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE).”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 25 de fevereiro de 2026 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 03 de março de 2026, sendo que, em data de 03 de março de 2026, a proposição em questão foi encaminhada a esta Procuradoria Geral.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Secretaria: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Valor total suplementado: R\$ 152.660,29

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição): Excesso de Arrecadação – Fonte: 177 – vínculo

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição): Vínculo 1177 - Ação 2077 – Promover Proteção Social Especial

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Emenda n.202540660007 (GND4) - BB 91509-2 - Estruturação da Rede de Serviços Suas 3.44.50.42 – Auxílios

Finalidade da suplementação:

O presente projeto tem por finalidade suplementar dotação orçamentária na rubrica de Auxílios, visando à inclusão de recursos no Fundo Municipal de Assistência Social.

Os recursos são provenientes da Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oriundos da Emenda Parlamentar Individual nº 202540660007 (GND 4), destinados à estruturação e ao aprimoramento da rede de serviços socioassistenciais do Município.

O valor total de R\$ 152.660,29 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos) será destinado ao Lar de Idosos São Joaquim Sant'Ana e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com prioridade ao fortalecimento das Unidades Assistenciais, nos termos do art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990, no Município de Campo Mourão – PR.

O repasse dos recursos será realizado por meio de Dispensa de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, em seu artigo 30, garantindo transparência e plena observância à legislação vigente.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos:

A suplementação da dotação orçamentária não acarretará impacto negativo na execução orçamentária do Município, uma vez que os recursos são oriundos de transferência voluntária da União, por meio de emenda parlamentar individual, não implicando aumento de despesas com recursos próprios nem comprometendo o equilíbrio fiscal.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à **tramitação** do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à **tramitação** do aludido **Projeto de Lei**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos
Nobres Edis.

Campo Mourão, 05 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR – 59.148